



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 087 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 37, de 17 de Dezembro de 2013

ATUALIZA O VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA DATAS PARA SEU RECOLHIMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014. ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - Ficam reajustados os valores do metro quadrado de terrenos urbanos, de terrenos situados em zonas de expansão urbana e do metro quadrado de construções para o exercício de 2014 em 5,6096% (Cinco vírgula sessenta noventa e seis pontos percentuais), correspondente à variação do índice acumulado do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, nos últimos doze meses, conforme Anexo I; **Art. 2º** - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2014 deverá ser efetuado em parcela única com vencimento em 31 de julho, podendo ser prorrogado por 30(trinta) dias, a critério da Administração Pública, ou em 03(três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2014. § Único - O não recolhimento no prazo previsto no artigo anterior implicará em juros, multa e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal; **Art. 3º** - Para fins de lançamento, será aplicada a tabela de Divisão de Logradouros por Setor, conforme Anexo II a esta lei; **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 38, de 17 de Dezembro de 2013

FIXA O VALOR DA UFPM – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Piracema/MG para R\$ **199,20 (Cento e noventa e nove reais e vinte centavos)**; **Art. 2º** - O presente valor corresponde à correção pelo índice acumulado do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, valor acumulado nos últimos doze meses, correspondente a 5,6096% (Cinco vírgula sessenta noventa e seis pontos percentuais); **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 39, de 17 de Dezembro de 2013

FIXA PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ANUAL DO ISS, TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS NO ANO DE 2014.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de **31 de Março de 2014** como prazo final para o recolhimento do **ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)** devido conforme art. 8º da Lei Complementar nº 08/2003(Código Tributário Municipal);

Art. 2º - A data mencionada no art. 1º será válida também para fins de renovação dos Alvarás de Licença e/ou Autorização; § Único – Para fins de renovação das licenças mencionadas no caput há que ser observado, dentro do prazo, o recolhimento das taxas respectivas; **Art. 3º** - o PAGAMENTO DA Tarifa de Água e Esgoto para o exercício de 2014 terá seu vencimento em parcela única em 31 de Agosto de 2014, ou em 02(duas) parcela iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de julho de 2014; **Art. 4º** - O não recolhimento das taxas no prazo estipulado neste decreto implicarão em correção monetária e multa nos termos do Código Tributário Municipal; **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças